



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 13/06/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 704/2012

(De 13 de junho de 2012)

Incluí a festa denominada “Queima do Judas do Olimar” no Calendário Oficial de eventos do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Autor: Vereador José Claudio Silva Barreto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

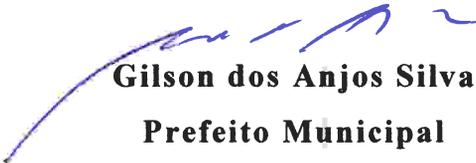
Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Barra dos Coqueiros a festa junina denominada “**Queima do Judas do Olimar**”.

Art. 2º - A “**Queima do Judas do Olimar**” terá espaço no calendário Oficial do município, preferencialmente, no dia de Sábado de Aleluia da Semana Santa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 20 de junho de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal